



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210308

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210308, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e BATISTA E MILHOMEM LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, e de outro lado a licitante **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 411.157.242-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-035PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000959	TONNER HP 1132 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	3,00	66,750	200,25
000999	TONNER HP 1132 CE-285-A	UNIDADE	3,00	673,900	2.021,70
000999	MONITOR 18,5 COMPUTADOR - Marca.: BRASILPC	UNIDADE	3,00	673,900	2.021,70
001011	MONITOR 18,5 PL SAMSUNG OU SIMILAR PC	UNIDADE	3,00	673,900	2.021,70
001011	HD EXTERNO DE 500 GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	1,00	399,990	399,99
001011	HD Externo Portátil 500gb Preto USB 2.0 - garantia de um ano samsung ou similar	UNIDADE	1,00	399,990	399,99
001359	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	5,00	109,000	545,00
001929	MOUSE USB V-TRACK N 370FX-3 - Marca.: A4TECH	UNIDADE	2,00	88,960	177,92
005392	CONECTOR RJ-45 - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,850	42,50
005470	PLACA DE REDE ETHERNET 10/100 - Marca.: MYMAX	UNIDADE	3,00	47,990	143,97
011473	MONITOR 18,5 PARA COMPUTADOR - Marca.: BRASILPC	UNIDADE	3,00	673,900	2.021,70
011967	Aquisicao de monitor 18.5 para computador, LCD ou LED	UNIDADE	3,00	673,900	2.021,70
011967	PLACA DE REDE TP LINK TG-3269 OU SIMILAR. - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	1,00	110,980	110,98
012970	ROTEADOR 300MBPS C/USB 2 ANTENA NBOX - Marca.: TP-LI	UNIDADE	2,00	133,300	266,60
030395	ROTEADOR 300MBPS C/USB	UNIDADE	2,00	133,300	266,60
030395	HD EXTERNO 1TB - Marca.: SEAGATE	PEÇA	9,00	399,990	3.599,91
031075	HD EXTERNO DE 1 TB SANSUNG OU SIMILAR	PEÇA	9,00	399,990	3.599,91
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO - Marca.: HP	PEÇA	45,00	56,900	2.560,50
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL	PEÇA	45,00	56,900	2.560,50
031076	CARTUCHO HP 664 PRETO - Marca.: HP	PEÇA	50,00	54,990	2.749,50
031076	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL	PEÇA	50,00	54,990	2.749,50
031569	TONER HP 12A PRETO - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
043411	PEN DRIVE 32GB USB 3.0 - Marca.: SANDISK	UNIDADE	2,00	48,890	97,78
043436	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - LIMPEZA - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	24,00	54,990	1.319,76
043436	Limpeza de impressora	SERVIÇO	24,00	54,990	1.319,76
043437	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - PLACA FONTE - Mar	SERVIÇO	18,00	64,990	1.169,82
043437	ca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	18,00	64,990	1.169,82
043438	Manutenção em placa fonte da impressora.	SERVIÇO	18,00	64,990	1.169,82
043438	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - GAVETA CARTUCHO - SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	48,840	976,80
043438	Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	20,00	48,840	976,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Manutenção em gaveta do cartucho de impressora.					
043447	CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE INTERNA - Marca.: SUM	SERVIÇO	115,00	59,990	6.898,85
Cabeamento estruturado de rede interna.					
043448	MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	29,00	45,420	1.317,18
Manutenção da placa.					
043449	MANUTENÇÃO EM NO-BREAK - Marca.: D INFORMATICA	SERVIÇO	21,00	54,990	1.154,79
Manutenção em placa.					
043450	MANUTENÇÃO DE NO-BREAK - BATERIA - Marca.: D INFORMA	UNIDADE	33,00	54,990	1.814,67
TICA					
Troca de bateria do no-break.					
055137	MOUSE PAD C/APOIO GEL PRETO - Marca.: FORTREK	UNIDADE	2,00	25,960	51,92
068155	ROTEADOR 450MBPS C/USB 3 ANTENA NBOX - Marca.: TP-LI	UNIDADE	3,00	329,980	989,94
069389	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS - Marca.: SUMAY	UNIDADE	4,00	478,990	1.915,96
CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS.					
069391	CONECTORES RJ45 AMP CAT5E - Marca.: WURTH	CAIXA	1,00	87,960	87,96
CONECTORES RJ45 AMP CAT5E, CORPO EM POLICARBONATO					
TRANSPARENTE NAO PROPAGENTE Á CHAMA.100 UNI.					
069397	PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	14,00	189,970	2.659,58
PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH					
069438	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO - Marca.: C3TECH	UNIDADE	21,00	17,960	377,16
MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO					
069439	TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. - Ma	UNIDADE	22,00	37,960	835,12
rca.: C3TECH					
TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2.					
069446	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT. - Marca.: MYMAX	UNIDADE	12,00	188,990	2.267,88
FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT.					
069451	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO - Marca.: SANDISK	UNIDADE	8,00	39,890	319,12
PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO					
081973	Estabilizador - 2500 VA Bivolt - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	4,00	749,000	2.996,00
082004	TONER IMPRESSORA BROTHER 5652 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	6,00	131,250	787,50
082008	TONER BROTHER 5602 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	20,00	131,250	2.625,00
082020	HD SSD 480 GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	594,990	2.974,95
082021	HD SATA 500 GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	6,00	183,990	1.103,94
082022	BANDEJA BROTHER 5652 - Marca.: BROTHER	PEÇA	4,00	99,990	399,96
082023	BANDEJA BROTHER 5602 - Marca.: BROTHER	PEÇA	1,00	99,990	99,99
082097	TONER BROTHER 8080 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
TONER COMPATIVEL BROTHER 8080					
082098	TONER BROTHER 5652 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	29,00	131,250	3.806,25
TONER COMPATIVEL BROTHER 5652					
082106	TONER BROTHER 8157 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	5,00	111,750	558,75
TONER COMPATIVEL BROTHER 8157					
082114	TONER HP 1102 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	10,00	66,750	667,50
TONER COMPATIVEL HP 1102					
082200	CARTUCHO HP 954 COLOR KIT 4 CORES - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	302,990	3.029,90
CARTUCHO COMPATIVEL HP 954 COLOR KIT 4 CORES					
082205	TONER BROTHER 9460 COLOR (4 CORES) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	4,00	344,250	1.377,00
TONER COMPATIVEL BROTHER 9460 COLOR (4 CORES)					
082585	Antivirus - Marca.: KAPERSKY	UNIDADE	26,00	58,990	1.533,74
Licença anual de uso de antivirus para computador, Avast, Kapersky ou similar					
082598	LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	1,00	1.089,000	1.089,00
Licença de uso do Windows 10 pro					
082716	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL -TONER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	2.899,000	14.495,00
Impressora multifuncional, toner, Brother 5652 ou similar					
082775	PLACA DE REDE, SEM FIO 10/100 - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	8,00	87,980	703,84
083714	CARTUCHO 662 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	50,00	46,990	2.349,50
083715	CARTUCHO 662 COLOR - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
083716	CARRINHO PARA CPU EM AGLOMERADO DE 15MM COM DIVERSAS CORES MEDINDO 0,46X0,26M - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	55,00	43,960	2.417,80
COM BORDAS DE APOIO, COM RODIZIOS PARA MAIOR FACILIDADE DE MANUSEIO, COM DIVERSAS CORES					
083717	CABO DE REDE, CAT-6 E 305 MTS - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	580,000	3.480,00
083783	ESTABILIZADOR,1000VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	8,00	489,000	3.912,00
083790	NOBREAK, 1200VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	13,00	789,000	10.257,00
084409	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE I7, MEMORIA 16GB , HD 1 TB - Marca.: INTEL	UNIDADE	3,00	2.838,000	8.514,00
084535	PENTE DE MEMÓRIA,4 GB, TIPO DDR3,2133 MH - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	13,00	184,990	2.404,87
084547	TONER BROTHER 1102 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	20,00	66,750	1.335,00
084551	HD SSD 480GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	594,990	2.379,96
084552	HD SSD 500GB - Marca.: WD BLUE	UNIDADE	2,00	509,990	1.019,98
084553	BANDEJA BROTHER 2740 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	399,990	1.199,97
084554	Switch 16 Portas, GIBBIT 10/100/100 Mbps gerencial - Marca.: TENDA	UNIDADE	8,00	795,000	6.360,00
084562	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i5, 3.7GHZ, MEMÓRIA 8GB , HD 500GB - Marca.: INTEL	UNIDADE	6,00	2.099,000	12.594,00
084563	CAIXA DE SOM PORTATIL COM 2 CANAIS - Marca.: SUMAY	UNIDADE	2,00	191,900	383,80
JBL OU SIMILAR					
084574	TONER HP 1102W (85A) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	10,00	66,750	667,50
084575	TONER BROTHER 2740 (TN2370) - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	40,00	71,250	2.850,00
084576	TONER HP COLOR LAZERJET PRO M176N KIT 4 CORES - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	4,00	314,000	1.256,00
084577	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500W, ATX BIVOLT - Marca.: MYMAX	UNIDADE	6,00	188,990	1.133,94
084578	APOIO ERGONOMICO PARA TECLADO - Marca.: CLONE	UNIDADE	1,00	44,960	44,96
084605	FITA PARA IMPRESSORA DE CHEQUES 51604 A (082465) - Marca.: HP	UNIDADE	1,00	88,960	88,96
084607	BANDEJA BROTHER 8080 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	1,00	79,990	79,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

084617	CARTUCHO PRETO P/ IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE UNIDADE	3,00	37,950	173,97
	E 1115 N664 - Marca.: HP			
084619	CARTUCHO COLORIDO P/ IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE UNIDADE	2,00	53,900	107,80
	TAGE 1115 N664 - Marca.: HP			
084676	SOFTWARE GESTÃO - Marca.: GENESYS UNIDADE	1,00	400,000	400,00
084715	SOFT ANÁLISE DE SOLO - Marca.: AGROPHYTOS UNIDADE	1,00	1.340,000	1.340,00
	software profissional para recomendação colagem e adubação de solos- AGROPHYTOS SOLO SAAT OU SIMILAR			
084716	SOFT PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA - Marca.: SOFTWARE UNIDADE	1,00	1.299,990	1.299,99
	SOFTWARE RURAL- SW OU SIMILAR			
084739	TINTA PRETA P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3150 - Marca.: EPSON UNIDADE	4,00	48,750	195,00
	ca.: EPSON			
	EPSON OU SIMILAR			
084740	QUITE TINTA COLORIDA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL UNIDADE	3,00	48,990	146,97
	L3150 - Marca.: EPSON			
	EPSON OU SIMILAR			
084777	COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE I3- 10 GERAÇÃO - UNIDADE	2,00	2.904,000	5.808,00
	MARCA.: INTEL			
	WINDOWS 10 HOME			
	TELA HD DE 1TB			
	MEMÓRIA DE 4GB			
085305	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - Marca.: D IN UNIDADE	32,00	45,060	1.441,92
	FORMATICA			
085309	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - FUSOR - Marca.: D UNIDADE	18,00	63,990	1.151,82
	INFORMATICA			
085412	CARTUCHO HP 711 KIT 4 CORES - Marca.: HP UNIDADE	5,00	636,750	3.183,75
	Kit com 4 cores, Cartucho de Tinta Compatível com HP 711			
	CZ 133A CZ 132A CZ 130A CZ 131A			
085413	TONER HP CF258X - Marca.: MXPRINT UNIDADE	5,00	138,750	693,75
	Toner HP 58X CF258X			
085416	KIT REFIL TINTA COM 04 CORES EPSON L3150 - Marca.: E UNIDADE	39,00	48,990	1.910,61
	PSON			
	Kit Refil Tinta com 04 Cores Epson L3150			
085426	CONECTORES RJ45 AMP CAT5E CORPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTES - Marca.: WURTH UNIDADE	250,00	2,190	547,50
	NÃO PROPAGENTE À CHAMA			
	100 UNIDADES			
085457	SOFT AGROPHYTOS SOLO SAAT. - Marca.: AGROPHYTOS UNIDADE	1,00	750,000	750,00
085458	SOFT SW - RURAL. - Marca.: SOFTWARE UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
086573	KIT CARTUCHO TONER LEXMARK CS521 PRETO/MAGENTA/YELLO UNIDADE	1,00	3.849,000	3.849,00
	W - Marca.: LEXMARK			
086596	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - Marca.: EPSON UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
	Impressora multifuncional -ecotank- tanque de tinta colorida, wi-fi direct, USB, bivolt- EPSON L3150 OU SIMILAR			
			VALOR GLOBAL R\$	171.738,14

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-035PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 171.738,14 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-035PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-035PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0920.278120002.2.036 Manut.Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0906.041230002.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0918.041290002.2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0907.201220002.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0906.041230002.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0918.041290002.2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0920.278120002.2.036 Manut.Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0907.201220002.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 0920.278120002.2.036 Manut.Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 0906.041230002.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 0918.041290002.2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 0907.201220002.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Projeto 0908.151220002.1.014 Aq. Mat.Perman. Equip.SEMIE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2021 Projeto 0905.041220002.1.005 Aq. Equip. Mat. Perman. Adm. Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2021 Projeto 0907.206080002.1.009 Aq. Equip. Mat. Permanente SEMAGRI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do café, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-035PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 24 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO